

Bruxelas, 21 de maio de 2021
(OR. en)

8857/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0199(COD)**

**CODEC 712
CADREFIN 248
RELEX 441
COH 4**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 29 de maio de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 178.º, no artigo 209.º, n.º 1, no artigo 212.º, n.º 2, e no artigo 349.º, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 19 de setembro de 2018².
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 5 de dezembro de 2018³.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 26 de março de 2019⁴.

¹ Doc. 9536/18 + ADD 1
² JO C 440 de 6.12.2018, p. 116-123
³ JO C 86 de 7.3.2019, p. 137-164
⁴ Doc. 7716/19

5. Em 16 de dezembro de 2020, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.
6. Em 18 de dezembro de 2020, a Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e, posteriormente, o seu presidente enviou uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (na sequência de uma revisão jurídico-linguística) sem alterações.
7. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura constante do documento 5488/21 e a nota justificativa constante do documento 5488/21 ADD 1;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações constantes da adenda 1 à presente nota.
8. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454 do Conselho⁵, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 29 de maio de 2021.
-

⁵ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, p. 15-16).